

PROPOSTA DE TESE

Nome dos autores proponentes: Diego Vedovatto, Iara Sánchez Roman, Gabriel Dário de Mato, Rafael Modesto dos Santos e Ney Strozake.		
Área de Atividade: Advocacia Popular. Direito à Moradia.		
Unidade/Regional (DPE/SP): Abrangência Nacional		
Instituição/Organização/Movimento Social: Setor de Direitos Humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST		
Endereço: Alameda Barão de Limeira, no 1232, Campos Elíseos, São Paulo, SP.		
	Bairro: Campos Elíseos	
CEP: 01202-002	Cidade: São Paulo	
Telefone.: 11 9 4211-6436	Fax	
E- mail.: secgeral1@mst.org.br		

SÚMULA
<i>O acesso à água potável e à energia elétrica integra o rol de direitos fundamentais, independente da regularidade fundiária das ocupações, sejam elas urbanas ou rurais</i>
ASSUNTO
<p>A presente tese tem por objetivo conferir amparo jurídico àquelas pessoas que residem em ocupações urbanas ou rurais, bem como comunidades tradicionais em processo de reconhecimento e/ou titulação, e dependem direta ou indiretamente, do fornecimento de energia elétrica e água para preservar os seus direitos fundamentais à vida e à saúde.</p> <p>Atualmente as pessoas que vivem nessas comunidades possuem extrema dificuldade em efetivar seus direitos fundamentais de acesso à energia elétrica e a água potável.</p> <p>Esses direitos são barrados ainda na fase administrativa, quando recebem negativas do poder público e das companhias de energia elétrica e de água para instalação desses serviços, sob a justificativa de falta de comprovação de titularidade do imóvel.</p> <p>O direito de acesso à água e energia elétrica para a saúde e o bem-estar é um direito que não pode ser obstado em face da situação jurídica ou econômica das pessoas e das famílias de áreas ocupadas. A privação do acesso ao direito a água e luz cria obstáculos ao exercício dos demais direitos humanos, como a saúde, moradia digna e a alimentação adequada. Também, restringe drasticamente o desenvolvimento das atividades produtivas de áreas rurais, necessárias para a subsistências das comunidades rurais.</p>

O atendimento as necessidades básicas das coletividades urbanas e rurais independe de relação de titularidade com a terra onde vivem os sujeitos, não podendo a titularidade se tornar impeditivo para concretização dos direitos fundamentais.

Sendo assim, a ausência de dominialidade ou o conflito sobre posse/propriedade de imóvel público ou privado não podem ser limitadores do acesso ao direito a água e energia elétrica.

Portanto, a tese em análise serve como instrumento para garantir judicialmente o acesso água e a luz nas ocupações urbanas e rurais, independente da regularidade fundiária, eis que a ausência desses serviços compromete os direitos fundamentais à vida, à saúde e alimentação das famílias.

ITEM ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES INSTUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 988/06; e
Artigo 4º, incisos I e X da Lei Complementar Federal n. 80/94.

META DO PLANO DE ATUAÇÃO RELACIONADA (SE HOVER)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal);
Direito fundamental à vida (artigo 5º, “caput” da Constituição Federal);
Direito fundamental à saúde (artigo 6º, “caput” e artigo 196, “caput”, ambos da Constituição Federal);
Direito fundamental à moradia (artigo 6º da Constituição Federal);
Direito fundamental a alimentação adequada (art. 6º e 227 da Constituição Federal);
Direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal);
Direito à cidade (arts. 182 e 183 da Constituição Federal; Estatuto da cidade - Lei n. 10.257/2001, art. 2º, incisos I e II);
Direito ao saneamento básico (art. 23, IX da Constituição Federal e Lei nº 11.445/2007 em seu artigo 2º, I, II, IV, V);
Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997);
Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos (Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023);
É de se mencionar precedentes que reforçam a aplicação da tese da vinculação entre o serviço essencial e o respeito à dignidade da pessoa humana, independentemente da situação fundiária:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. COMUNIDADE INDÍGENA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRESENTE A PROBABILIDADE DO DIREITO.

1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC.

2. O fornecimento de energia elétrica à comunidade indígena diz diretamente com o direito a condições de dignidade de vida mínimas, nos dias atuais. Envolve, principalmente, a segurança nas condições de saúde da comunidade, considerada a possibilidade de manutenção de alimentos e medicamentos na forma refrigerada e de banho aquecido nos dias frios, pelo que deve se sobrepor a eventual prejuízo financeiro que, porventura, a companhia de energia elétrica venha a sofrer com a futura e incerta remoção da comunidade indígena do local. (TRF-4 – AG: 5042267-20.2018.4.04.0000, Rel. Rogério Favaro. Data de Julgamento: 25/02/2019, Terceira Turma).

O Superior Tribunal de Justiça também possui entendimento no mesmo sentido. Vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECUSA NO FORNECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA EM RAZÃO DA CONSUMIDORA NÃO TER PROVADO A TITULARIDADE DA PROPRIEDADE. INADMISSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DA RÉ PARA ANALISAR REFERIDA QUESTÃO. OBRIGAÇÃO DE CUNHO PESSOAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A relação obrigacional decorrente da prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto é de natureza pessoal e não propter rem. Deste modo, inútil à SABESP condicionar a prestação de serviço à demonstração pelo consumidor da titularidade do imóvel ou qualificar o que são propriedades regulares e irregulares, pois a cobrança por eventual inadimplência deve ser dirigida ao beneficiário do serviço. Ademais, a prestação de serviço de abastecimento de água é essencial, cuja ausência fere frontalmente a dignidade da pessoa humana. Não cabe à concessionária verificar eventual titularidade do imóvel, incumbência esta destinada à Administração Pública. E, no caso, esta não

demonstrou qualquer interesse sobre a questão, mesmo instada a se manifestar por duas vezes nos autos, cuja inércia não tem o condão de comprometer o julgamento da causa. (STJ - AREsp n. 1.153.258, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 22/09/2017.)

Por fim, destaca-se ainda o Comentário Geral n. 04 do Conselho de Direitos Humanos da ONU apontou como pilar ao direito à moradia adequada as diversas formas de segurança jurídica da posse, independente do título de propriedade. Sendo assim, a ausência de dominialidade ou o conflito sobre posse/propriedade de imóvel público ou privado não podem ser limitadores do acesso ao direito a água e energia elétrica.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Caso acolhida a presente tese, o(a) Defensor(a) Público(a) que estiver representando os interesses das comunidades e se deparar com situações como aquelas acima narradas, pode se valer do raciocínio acima, tendo por fundamento os princípios e normas constitucionais supra mencionados e corroborado pela jurisprudência colacionada, como forma de garantir o acesso à água e energia elétrica nas comunidades urbanas e rurais, independente de regularização fundiária.

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Na linha acima exposta, sugere-se que o(a) Defensor(a) Público(a) que estiver representando das comunidades que se encontre nas situações acima narradas ajuíze a competente ação em face da correspondente empresa concessionária de energia elétrica ou água, formulando pedido de obrigação de fazer c.c. pedido de tutela de urgência na forma antecipada, no sentido de: a) solicitar a instalação de água ou energia elétrica a (obrigação de fazer) ou b) reestabelecer o fornecimento de energia elétrica já cortado (obrigação de fazer), buscando, sempre que possível, carrear aos autos documentos que atestem a negativa de instalação dos serviços essenciais de água e energia elétrica.

INDICAÇÃO DA PERSPECTIVA/ENFOQUE DE GÊNERO E RAÇA RELACIONADA À TESE, SE HOVER.

As pessoas que vivem em ocupações urbanas ou rurais são pessoas pobres que não tem acesso a moradia e a terra, que são deixadas as margens da sociedade. A pobreza no Brasil tem cor, e afeta majoritariamente as pessoas negras, por isso, muitas vezes residem nas áreas periféricas das cidades, bem como em comunidades quilombolas rurais. Da mesma forma, nessas ocupações encontram-se muitas mulheres, que muitas vezes realizam trabalho não remunerado de manutenção da casa e da propriedade agrícola, e com a falta do acesso à água e a luz, o trabalho não remunerado tende a aumentar drasticamente.

MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL PRÉ-FORMATADA

AO JUÍZO DA ___ª VARA DO FORO REGIONAL DE DA COMARCA DE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa da petição:

Ocupação. Direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana. Direito à moradia. Direito ao acesso à água e a energia elétrica.

Autos nº

Ação de....

NOME, brasileiro/a, solteir/a, profissão, portador/a da cédula de identidade RG nº yyy, inscrito/a no CPF sob o nº yyyy, residente e domiciliado/a na Rua yyyy, nº yyy, bairro, cidade/SP, CEP yyyy, telefone(s) xxxx, *e-mail* xxxxx, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, dispensada de apresentar instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Esclarece-se, inicialmente, que aos/às membros/as da Defensoria Pública é garantida a prerrogativa de contagem em dobro de todos os prazos e a intimação pessoal mediante o encaminhamento dos autos com vistas, previstas nos incisos I e II do artigo 128 da Lei Complementar 80/94, bem como no artigo 186, do Código de Processo Civil/2015.

II. JUSTIÇA GRATUITA

A parte assistida é pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de necessidade anexa, fazendo, portanto, jus aos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 4º da Lei 1.060/50, alterado pela Lei 7.510/86, e do art. 98 do Código de Processo Civil.

III. FATOS

Trata-se de ocupação territorial rural promovida por centenas de famílias que litigam o direito à reforma agrária e o direito de habitação.

Cediço que a área ocupada tem características improdutivas, além da sua grande extensão territorial, denominado assim, como um latifúndio.

Adiante, passados vários dias após a ocupação, os ocupantes requereram aos órgãos públicos competentes o acesso a serviços básicos, quais sejam, fornecimento de água e energia elétrica.

Entretanto, mesmo alegando que se trata de direito fundamental, os referidos órgãos públicos negaram, sob alegação de que a ocupação era “irregular” e que os indivíduos não comprovaram a posse/propriedade dos bens a serem beneficiados.

Em razão da negativa de acesso a direitos fundamentais, é que se ajuíza a presente ação.

É a síntese.

IV. MÉRITO (TESE INSTITUCIONAL)

Prescreve a Constituição Federal uma série de direitos fundamentais com vista a assegurar a dignidade da pessoa humana. *In verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Já no art. 6º a Carta Magna estabelece como direito social a moradia, saúde e outros:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse passo, a Lei 9.433/97 prescreve a água como bem e de domínio público:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

Nesse sentido, o Decreto 11.628, que criou o programa luz para todos, estabelece como objetivo principal:

Art. 1º O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos tem por finalidade fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

Sendo posto, a legislação pátria é cristalina em estabelecer as balizas necessárias para a condição digna de vida para a população, dentre elas estão, sem dúvidas, o acesso a bens primordiais a vida humana, notadamente água e energia elétrica.

Ademais, insta frisar que ocupações, mesmo não gerando título de propriedade imediatamente, constitui manifestação popular válida, tanto para pressionar o poder público para a consecução de política pública, quanto para dirimir uma situação de extrema necessidade que é a falta de moradia.

V. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a. O deferimento dos benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa hipossuficiente e sem condições para arcar com as taxas e despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência, nos termos do art. 98 e ss do CPC;
- b. A observância das prerrogativas garantidas aos/às membros/as da Defensoria Pública, notadamente a intimação pessoal e a contagem em dobro de todos os prazos processuais previstas nos incisos I e II do artigo 128 da Lei Complementar 80/94, bem como no artigo 186, do Código de Processo Civil/2015;
- c. Seja, ao final, julgado procedente/improcedente o pedido, por todas as razões de fato e de direito ora sustentadas.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que espera deferimento.

Cidade, data.

NOME

Xª Defensoria Pública da Unidade xxx

Link - [MODELO DE PEÇA](#)